



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1921

Classifica os padrões de vencimento dos funcionários da Câmara Municipal de São Vicente e dá outras providências.
Processo nº. 17.149/82.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

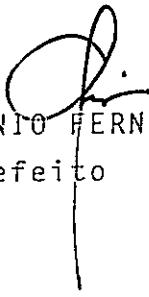
Art. 1º - Ficam classificados em até cinco graus, indicados por letras, os padrões de vencimento do funcionalismo fixo da Secretaria da Câmara Municipal, obedecida a Tabela de Progressão Horizontal anexa, respeitadas as disposições da Lei nº. 1780 de 06 de junho de 1978 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente.

Art. 2º - A Tabela de Progressão Horizontal de que trata o artigo 1º guardará entre os graus a diferença de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História - Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 1982.


Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1921

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

P A D R ã O	G R A U S				
	A	B	C	D	E
T	109.639,00	115.121,00	120.878,00	126.922,00	133.269,00
S	87.569,00	91.948,00	96.546,00	101.374,00	106.443,00
R	79.471,00	83.445,00	87.618,00	91.999,00	96.599,00
Q	68.241,00	71.654,00	75.237,00	78.999,00	82.949,00
P	64.837,00	68.079,00	71.483,00	75.058,00	78.811,00
O	60.794,00	63.834,00	67.026,00	70.378,00	73.897,00
M	48.989,00	51.439,00	54.011,00	56.712,00	59.548,00
L	47.452,00	49.825,00	52.317,00	54.933,00	57.680,00
J	41.611,00	43.692,00	45.877,00	48.171,00	50.580,00
I	38.523,00	40.450,00	42.473,00	44.597,00	46.827,00
H	33.749,00	35.437,00	37.209,00	39.070,00	41.024,00

d.